



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

LEI MUNICIPAL N° 133/2007 – 28 DE JUNHO DE 2007

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLEI JOSÉ GRASSELI, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e do Art. 60 da Lei Municipal N° 009/2005, de 05 de janeiro de 2005 e demais legislação municipal pertinente em vigor, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para suprir necessidades temporárias e emergenciais, de excepcional interesse público, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no cargo, carga horária e vencimentos constantes do Artigo 2º, da presente Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

Número de Vagas	Denominação cargo	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
01 (uma)	Auxiliar de Saneamento SAAE	40 horas	R\$ 608,50

Art. 3º - O caráter emergencial, excepcional e temporário da contratação de que trata esta Lei, decorre da falta de concursados aguardando para serem nomeados, e, da necessidade urgente desse servidor junto ao serviço de água e esgoto do Município, especificamente para realização de obras de melhoria sanitária, até a realização de concurso público e nomeação definitiva de Servidor.

Art. 4º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada por período de até um (01) ano, a contar da contratação, e será rescindida a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem à mesma e previstos no Art. 3º desta Lei.

Artº. 5º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, bem como, o local de trabalho, serão as constantes do instrumento contratual, e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e as do Estatuto dos Funcionários Públicos do



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
Estado de Mato Grosso – CNP 07.209.245.0001-72
Rua dos Girassóis s/n – Centro – CEP 78.578.000

Município, Leis Municipais Nrs. 007/2005, 008/2005 e 009/2005.

Artº. 6º - O contrato previsto nesta Lei, será de natureza Administrativa, sob o Regime Jurídico Estatutário, e o sistema previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Artº 7º - O valor do vencimento do cargo previsto no Quadro constante do Artigo 2º, desta Lei, será reajustado toda a vez que houver reajuste dos vencimentos dos Servidores da Municipalidade, nos mesmos índices e nas mesmas datas.

Artº. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por conta das Dotações Orçamentárias próprias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Artº. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IPIRANGA DO NORTE/MT, 28 de junho de 2007.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Data supra.